

## **AUTÓGRAFO Nº 79, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009**

**APROVA**, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 100/2009, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal nº 2.388 de 16 de novembro de 1998, acrescentando parágrafo e incisos ao artigo 4º e dando outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito **MÁRIO CELSO HEINS**, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica acrescentado o parágrafo único e os incisos de I a V no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.388 de 16 de novembro de 1998, passando esta vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º – (...)**

**Parágrafo único** – Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei, além de respeitar as normas técnicas do Guia de Arborização Urbana desta cidade estão obrigados à:

- I-** apresentação de projeto que contenha as questões técnicas básicas e parâmetros sobre arborização, tais como: espaçamentos, distâncias de esquinas, tamanho da cova, adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, irrigação, poda de galhos e folhas para formação, manutenção e segurança e poda de raízes;
- II-** utilização de variedade de espécies, com ênfase para as espécies nativas e frutíferas, sendo que nenhuma das espécies poderá estar acima de 10% do total;
- III-** manutenção pelo empreendedor, por 02 (dois) anos, do Projeto de Arborização Urbana;

(Fls. 2 – Autógrafo nº 79 – Projeto de Lei nº 100/2009).

- IV-** ajustamento entre a instalação de poste de iluminação pública e o plantio de árvores de grande porte, a fim de possibilitar melhor e maior aproveitamento das sombras produzidas pelas copas das árvores, bem como evitar interferências entre ambos;
- V-** apresentação de cronograma que contemple as condições necessárias para o manejo, tais como: plantio cuidado, manutenção, substituição, reposição, tratamentos fitossanitários, podas e retiradas.”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 6 de outubro de 2009.

**ANÍZIO TAVARES DA SILVA**  
-Presidente-

**ADEMIR JOSÉ DA SILVA**  
-Vice-Presidente-

**CARLOS A. PORTELLA FONTES**  
-1º Secretário-

**LAERTE ANTONIO DA SILVA**  
-2º Secretário-

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, em 7 de outubro de 2009.

**DAISY MAC-KNIGHT PETRINI**  
-Chefe de Secretaria-